

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso n.º 8513/2006 — AP

A Dr.ª Joana Lemos Ferrer Antunes, juíza de direito, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado n.º 339/05.9PBAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Evalda Suzete Campos, filho de Jorge Mouco de Campos e de Maria Amélia Varela Borges, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Julho de 1980, solteiro, com domicílio na Rua António Aleixo, 31, 1.º, Frente, Queluz de Baixo, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2005 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Lemos Ferrer Antunes*. — O Escrivão Auxiliar, *Luís Manuel Delgado Martins Miguel*.

Aviso n.º 8514/2006 — AP

A Dr.ª Joana Lemos Ferrer Antunes, juíza de direito, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1379/04.0PEAMD, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Mafalda Pinto Miranda de Oliveira Baptista, filha de Mário Marques de Oliveira Baptista e de Maria Isabel Conde Pinto de Miranda de Oliveira Baptista, natural de Mártires, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Dezembro de 1968, solteira, com a identificação fiscal n.º 192305450, titular do bilhete de identidade n.º 8111339, com domicílio na Rua do Chafariz, 324, letra C, 1.º, direito, Alcabideche, Cascais, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 2004, um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração.

29 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Lemos Ferrer Antunes*. — O Escrivão Auxiliar, *Luís Manuel Delgado Martins Miguel*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso n.º 8515/2006 — AP

A Dr.ª Maria Conceição Moreno, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado n.º 22/00.1PGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Wilton Monteiro Apresentação Alves, filho de Aristides de Apresentação Alves e de Gregória Maria Monteiro, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Maio de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º H047766, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 189234, com domicílio na Praça Teófilo Braga, 5, 7.º, esquerdo, Alfovelos, 1700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano

simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2000, por despacho de 15 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Moreno*. — O Escrivão-Adjunto, *Nelson Matos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso n.º 8516/2006 — AP

A Dr.ª Maria Emília Charro, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 244/03.3GGLSB, pendente neste Tribunal, o arguido Eusébio de Sousa Soares Fernandes, filho de António Soares Fernandes e de Isabel Soares Sousa Fernandes, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense, nascido em 20 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º S-024398, domicílio no Bairro da Torre, barraca 817, Camarate, encontra-se acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, e um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticados em 26 de Dezembro de 2002, Por despacho de 3 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência, artigo 196.º do Código de Processo Penal.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Charro*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel Xavier*.

Aviso n.º 8517/2006 — AP

A Dr.ª Maria Emília Charro, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 291/01.0GELRS, pendente neste Tribunal o arguido Fernando Paulo Constantino Martins, filho de Fernando Martins Areias e de Maria Emília Constantino Camilo Areias, nascido em 21 de Julho de 1968, casado, portador do titular do bilhete de identidade n.º 8538841, com domicílio na Rua Azevedo Coutinho, 2, 3.º, frente, 2675 Odivelas, encontra-se acusado da prática de um crime de abuso de confiança qualificada previsto e punido nos termos do artigo 205.º n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal. Por despacho proferido em 15 de Novembro de 2006, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Charro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Branco C. Corda*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso n.º 8518/2006 — AP

A Dr.ª Cidalina de Sousa de Freiras, juíza de direito 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 503/01.0PBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Vaz Dias, filho de António Dias e de Regina Vaz, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 24 de Junho de 1963, solteiro, portador do com a identificação fiscal n.º 230359329, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 7265, com último domicílio conhecido na Azinhaga dos Besouros, junto à farmácia do Altinho, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro

de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc., (n.º 3 do artigo 337.º, do mesmo diploma).

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cidalina de Sousa de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Ângela Sousa*.

Aviso n.º 8519/2006 — AP

A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1669/03.OPHLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Cesaltino da Trindade Fonseca, filho de Manuel F. S. Fonseca e de Arminda da Trindade, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 6 de Junho de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 16102930, com último domicílio na Estrada da Circunvalação, 13, 2475 Algés, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Franco*.

Aviso n.º 8520/2006 — AP

A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 274/05.OPFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Malam Seidi, filho de Trema Seidi e de Maria Menque Mané, natural de Guiné-Bissau, nascido em 14 de Novembro de 1973, solteiro, com a autorização de residência n.º 428344, com domicílio na Avenida Miguel Torga, 34, 9.º-D, Tapadas das Mercês, 2726 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Carmo Campante*.

Aviso n.º 8521/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Prata, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo

abreviado, n.º 1273/02.OPGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Francesco Salvade, filho de Francesco Emanuel Salvade e de Maria Salvade, de nacionalidade italiana, nascido em 17 de Junho de 1964, solteiro, bihete de identidade estrangeiro n.º 5394627, com domicílio na Rua Cabral de Quadros 1, Rio Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual e outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas e certificado de contumácia.

22 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Fernandes*.

Aviso n.º 8522/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Prata, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado, n.º 33/03.5GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cleonir José da Silva, filho de Salvador Marques da Silva e de Maria Augusta Cristalina Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Outubro de 1963, casado, motorista de veículos ligeiros e pesados, titular do passaporte n.º CI425899, com domicílio na Rua Principal, lote 64, Santa Iria de Azóia, 2685 Santa Iria de Azóia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual e outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas e certificado de contumácia.

22 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Fernandes*.

Aviso n.º 8523/2006 — AP

A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 927/01.2PTLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Almerinda da Luz Revez Pereira, filha de João Revez Pereira e de Maria Feliciano da Luz, nascida em 10 de Agosto de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 4583812, com domicílio na Estrada da Circunvalação, 36, 7450 Monforte, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro